



CONTRATO

ESCRITO N.º 165/2024

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA HUMANA E DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE
RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES, PARA AS
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO
PERÍODO DE TRÊS MESES" -----

VALOR: -----€ 234.673,20

Entre: -----

--- MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante; -----

E -----

--- POWERSHIELD – SEGURANÇA PRIVADA, SA com sede na Rua José Luís Monteiro, número 11 D, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 510652581, com capital social de € 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros), neste ato representado por Paulo Manuel Ribeiro de Lima, portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até 22 de dezembro de 2027, contribuinte fiscal número _____ e por José Luís Martins Paradela portador do cartão de cidadão número _____ emitido por República Portuguesa e válido até 21 de julho de 2030, con-



tribuinte fiscal número _____ ambos com domicilio profissional na morada da sua representada, que outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice – Presidente do Conselho de Administração e em representação da sociedade, com poderes para obrigar a mesma como se alcança pela certidão permanente, com o código de acesso _____ subscrita no dia 04 de novembro de 2019 e válida até 05 de fevereiro de 2025, documento que se arquiva, adiante designada como **segundo outorgante**. -----

---É celebrado o presente contrato de prestação de serviços adjudicado, por ajuste direto, por despacho do primeiro outorgante de 31 de maio de 2024, no âmbito das competências delegadas e publicadas no Edital n.º 784/21 de 04 de novembro, à segunda outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

---O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços a executar pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, denominada por Procedimento n.º 485/2024 – “Aquisição de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes, para as Instalações Municipais do Município da Maia, pelo Período de Três Meses”, a realizar nas condições do procedimento concursal. -----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

--- 1. Pela execução do presente contrato de aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço total de € 234.673,20 (duzentos e trinta e quatro mil seiscientos e setenta e três euros e vinte cêntimos), sendo



o valor máximo do contrato, no prazo máximo de vigência admitido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos das cláusulas 11.ª e 12.ª do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

--- 3. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental orçamento sob a rubrica orçamental 0103/02/0218, 04/020218, 05/020218, 06/020218 e 07/020218 – PAM 52/2006, cujo encargo está sustentado pelas propostas de compromissos n.ºs 1314/2024 (Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3736/2024), respetivamente, com dotação disponível de € 132.024,55 (cento e trinta e dois mil, vinte e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos) de € 135.872,62 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos) de € 149.723,07 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e três euros e sete cêntimos) de € 93.132,00 (noventa e três mil, cento e trinta e dois euros) e de € 59.568,48 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), em 07 de junho do ano em curso, estando previsto encargo para o corrente ano de € 66.028,01 (sessenta e seis mil vinte e oito euros e um cêntimo) de € 67.339,18 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove euros e dezoito cêntimos) de € 76.062,97 (setenta e seis mil, sessenta e dois euros e noventa e sete cêntimos) de € 49.680,28 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta euros e vinte e oito cêntimos) e de € 29.537,60 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução



---O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) meses, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1 de junho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula Quarta

Penalidades

---1 O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos nas Cláusulas Técnicas, confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte. -----

---2 Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 3.ª para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos: -----

---a) Serviços de vigilância e segurança humana: -----

i. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: -----

$$S = h * HH * 2 -----$$

Sendo, -----

S = Sanção (em Euros) -----

h = Número de horas ou fração em atraso -----

HH = valor hora/homem contratado em Euros -----

ii. Substituição de pessoal: -----



– Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos euros) por ocorrência; -----

– Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: -----

$$S = h * HH * 2 -----$$

Sendo, -----

S = Sanção (em Euros) -----

h = Número de horas ou fracção em atraso -----

HH = valor hora/homem contratado em Euros -----

---b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes: -----

i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno; ----

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª da Parte Técnica é aplicada uma sanção de 500 € (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local; -----



---3 - O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação. -----

Cláusula Quinta

Caução

---Não é exigível, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

Cláusula Sexta

Gestor do Contrato

---1 O Município da Maia designa para gestor do contrato a Ex.ma Senhora _____, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----

---2 Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula Sétima

Objeto do dever de sigilo

---1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----



---2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

---3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Oitava

Patentes, Licenças e Marcas registadas

---1 São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na aquisição de serviços, de marcas registadas ou licenças. -----

---2 Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante de todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Nona

Conformidade e operacionalidade dos bens

---1 O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----



---2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.-----

---3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

---4 O fornecedor é responsável perante o Município da Maia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula Décima

Comunicações durante a Execução do Contrato

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Primeira

Elementos que integram o Contrato

--- 1. Consideram-se integrados no presente contrato de aquisição de serviços cader-
no de encargos que rege o procedimento concursal, ao abrigo do qual o presente
contrato está a ser celebrado e demais documentos integrantes do mesmo. -----



--- 2. Integra, também, o presente contrato a proposta adjudicada à segunda outorgante. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados. -----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula Décima Segunda

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no presente contrato de prestação de serviços são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos e para os efeitos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Terceira

Resolução de Litígios - Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato de empreitada de obras públicas será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula Décima Quarta

Atos habilitantes

--- 1- Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de maio de 2024, no âmbito das competências delegadas e publicadas através do Edital n.º 784/21 de 04 de novembro, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi autorizada a abertura do procedimento concursal por Ajuste Direto para a aquisição de serviços denominada por Procedimento n.º 485/2024 - "Aquisição de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação à Central de



Receção e Monitorização de Alarmes, para as Instalações Municipais do Município da Maia, pelo Período de Três Meses". -----

--- 2. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 07 de junho de 2024, através do despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, no âmbito das competências delegadas e publicadas no Edital 784/21 de 04 de novembro.

Cláusula Décima Quinta

Omissões do Contrato

--- Nos casos omissos do presente contrato, ou dos documentos que o integram, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável. -----

----Pelos Representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato de aquisição de serviços, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes da proposta adjudicada à segunda outorgante, no âmbito do contrato de aquisição de serviços denominada por "Aquisição de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes, para as Instalações Municipais do Município da Maia, pelo Período de Três Meses", objeto do presente contrato e caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante no mencionado contrato. -----

--- Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato de aquisição de serviços. -----

---- Foram apresentados pela segunda outorgante e arquivam-se os seguintes documentos: -----



- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa, em 01 de abril de 2024, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT); -----
- b) Declaração emitida automaticamente pelo Centro Distrital do Porto do Instituto de segurança Social, IP, em 01 de abril de 2024, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- c) Certidão Permanente do Registo Comercial da segunda outorgante, com o código de acesso _____, subscrita no dia 04 de novembro de 2019 e válida até 05 de fevereiro de 2025. -----
- d) Certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não forma condenados por algum dos crimes previsto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 17 e 25 de junho de 2024; -----
- e) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----
- f) Documento comprovativo do registo do RCBE, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo central do beneficiário Ativo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto. -----
- Ficam a fazer parte deste contrato todos os documentos que integram o procedimento concursal n.º 485/2024. -----



--- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelas Partes Outorgantes e pelo Oficial Público designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal. -----

Maia, 28 de junho de 2024.

O Primeiro Outorgante,

**ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO**

Assinado de forma digital
por ANTONIO DOMINGOS
DA SILVA TIAGO
Dados: 2024.07.05 10:46:46
+01'00'

O Segundo Outorgante,

**José Luís
Martins
Paradela**

Assinado de
forma digital por
José Luís Martins
Paradela
Dados:
2024.07.01
16:34:35 +01'00'

**PAULO
MANUEL
RIBEIRO DE
LIMA**

Assinado de
forma digital por
PAULO MANUEL
RIBEIRO DE LIMA
Dados: 2024.07.01
16:36:17 +01'00'



O Oficial Público,

**VIRGILIO MANUEL
NOVERSA SILVA GOMES**

Assinado de forma digital por VIRGILIO
MANUEL NOVERSA SILVA GOMES
Dados: 2024.07.02 09:39:22 +01'00'

() Contrato poderá ser assinado digitalmente pelas partes, embora possam coexistir formas diferentes de assinatura, por via manuscrita ou por via de assinatura eletrônica qualificada. O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura se aplicável.*

